



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752/2016

Autor
DEPUTADO AFONSO FLORENCE – PT/BA

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso III, do Art. 4º, da Medida Provisória 752/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

III- rellicitação - procedimento que compreende a extinção dos contratos de parceria e a celebração de novo ajuste negocial para o empreendimento, em novas condições contratuais e com novos contratados, mediante licitação promovida para esse fim, quando esgotadas todas as possibilidades de acordo para cumprimento das responsabilidades assumidas pelo concessionário no contrato de concessão.”

JUSTIFICAÇÃO

Quando da assinatura do contrato de concessão, o concessionário assume responsabilidades junto ao poder concedente, com critérios estabelecidos previamente no edital e definidos em cronograma de ações. O não cumprimento destes, permitirá ao Poder Concedente a aplicação de sanções, multas e até o rompimento do contrato. O objetivo desta Emenda é garantir que a rellicitação só aconteça quando ficar comprovado que o concessionário não tem efetivamente condições de cumprir seus compromissos assumidos no contrato.

PARLAMENTAR

CD/16526.02633-19